
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.311, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

Reserva áreas de terras situada no Município de Moju para a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO RAMAL ARAUAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e cumprindo o que prescreve o art. 137, § 3º, e art. 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2002/76712 - ITERPA, de interesse da Associação do desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai, no Município de Moju.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai uma área de terras medindo 2.403ha94a75ca (dois mil quatrocentos e três hectares, noventa e quatro ares e setenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: do marco M-5 ao marco M-23, limitando com terras de quem de direito por uma reta de 3.512,62 metros, no azimute de 105º11'01", de coordenadas geográficas nos marcos M-5, Lat. 2º24'53,78" Sul e Long. 49º03'07,36" Wgr., e M-23, Lat. 2º25'23,57" Sul e Long. 49º01'17,61" Wgr. Leste; do marco M-23 ao M-16, limitando com terras de quem de direito por linhas retas de 6 (seis) segmentos: 1) M-23 ao M-11, por uma reta de 2.300,00 metros, no azimute de 180º00'00"; 2) M-11 ao M-12, por uma reta de 1.044,03 metros, no azimute de 286º41'57"; 3) M-12 ao M-13, por uma reta e 1.837,63 metros, no azimute de 168º23'04"; 4) M-13 ao M-14, por uma reta de 628,01 metros, no azimute de 260º50'16"; 5) M-14 ao M-15, por uma reta de 1.702,38 metros, no azimute de 266º58'10"; e 6) M-15 ao M-16, por uma reta de 1.111,58 metros, no azimute de 171º43'27", de coordenadas geográficas nos marcos M-23, Lat. 2º25'23,57" Sul e Long. 49º01'17,61 Wgr., M-11, Lat. 2º26,38'43" Sul e Long. 49º01'17,50" Wgr., M-12, Lat. 2º26,28'72" Sul e Long. 49º01'49,88" Wgr., M-13, Lat. 2º27'27,29" Sul e Long. 49º01'37,82" Wgr., M-14, Lat. 2º27'30,57" Sul e Long. 49º01'57,88" Wgr., M-15, Lat. 2º27'33,58" Sul e Long. 49º02'52,89" Wgr., e M-16 Lat. 2º28'09,38" Sul e Long. 49º02'47,66" Wgr., Sul, do marco M-16 ao marco M-19, limitando com terras de quem de direito por linhas retas de 3 (três) segmentos: 1) M-16 ao M-17, por uma reta de 1.214,99 metros, no azimute de 264º48'20" ; 2) M-17 ao M-18, por uma reta de 900,06 metros, no azimute de 270º38'12"; e 3) M-18 ao M-19, por uma reta de 411,13 metros, no azimute de 283º21'37", de coordenadas geográficas nos marcos M-16, Lat. 2º28'09,38" Sul e Long. 49º02'47,66" Wgr., M-17, Lat. 2º28'13,02" Sul e Long. 49º03'26,82" Wgr., M-18, Lat. 2º28'12,74" Sul e Long. 49º03'55,94" Wgr., e M-19, Lat. 2º28'09,66" Sul e Long. 49º04'08,89" Wgr., Oeste do marco M-19 ao marco M-1, limitando com a margem direita do Igarapé Acapu por linhas retas de 4 (quatro) segmentos: 1) M-19 ao M-20, por uma reta de 671,06 metros, no azimute de 352º17'33"; 2) M-20 ao M-21, por uma reta de 545,71 metros, no azimute de 13º46'54"; 3) M-21 ao M-22, por uma reta de 1.840,92 metros, no

azimute de 346°29'32"; 4) M-22 ao M-1, por uma reta de 1.002,85 metros, no azimute de 16°48'31", de coordenadas geográficas nos marcos M-19, Lat. 2°28'09,66" Sul e long. 49°04'05,89" Wgr., M-20, Lat. 2°27'48,02" Sul e Long. 49°04'11,84" Wgr., M-12, Lat. 2°27'30,76" Sul e Long. 49°04'07,66" Wgr., M-22, Lat. 2°26'32,52" Sul e Long. 49°04'21,66" Wgr., e m-1, Lat. 2°26'01,25" Sul e long. 49°04'12,31" Wgr., e do marco M-1 ao marco M-5, limitando com a margem direita do Igarapé Pacuriteua por linhas retas de 4 (quatro) segmentos: 1) M-1 ao M-2, por uma reta de 1.250,00 metros, no azimute de 73°44'23"; 2) M-2 ao M-3, por uma reta de 813,94 metros, no azimute de 349°22'49"; 3) M-3 ao M-4, por uma reta de 281,34 metros, no azimute de 42°02'21"; 4) M-4 ao M-5, por uma reta de 514,00 metros, no azimute de 52°54'26", de coordenadas geográficas nos marcos M-1, Lat. 2°26'01,25" Sul e Long. 49°04'12,31" Wgr., M-2, Lat. 2°25'49,81" Sul e Long. 49°03'33,50" Wgr., M-3, Lat. 2°25'23,77" Sul e long. 49°03'38,39" Wgr., M-4, Lat. 2°25'03,89" Sul e Long. 49°03'20,62" Wgr., e M-5, Lat. 2°24'53,78" Sul e Long. 49°03'07,36" Wgr. Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética, em 4 de março de 2002, igual a 19°18'36" W, e em cada vértice foi colocado um marco de concreto, conforme Instrução normativa nº 01/99 da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, datada de 4 de janeiro de 1999, referente a esta especificação, onde se lê, na placa de metal gravada, a indicação do número do processo ao qual se refere a demarcação, inscrição "ITERPA" (2002/76712).

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.717, de 13/06/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ